PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020
(AUTÓGRAFO Nº 42/2020)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos **VETAR o** Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 42/2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a a isenção/renovação, no exercício de 2020, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.

O Projeto acima epigrafado, recentemente aprovado por essa Casa Legislativa visa conceder a prorrogação de prazo aos beneficiários da isenção de IPTU para solicitação e/ou renovação, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício até o dia 20 de dezembro de 2020, justificando como tal a atual situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19.

Primeiramente insta consignar que, através do Decreto 32/2020, já foi efetivada a prorrogação pretendida, passando para 22 de junho de 2020 o prazo para os beneficiários das isenções de **IPTU** solicitar a isenção/renovação, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal.

Ademais, a previsão de isenção de IPTU, conforme preceitua o artigo 13, da Lei Complementar nº 462/2016 (Código Tributário Municipal), já é matéria

amplamente divulgada, há anos, de que anualmente o contribuinte deverá solicitar mediante preenchimento de formulário próprio junto ao Setor de Expediente e Protocolo, para concessão de isenção e/ou renovação do benefício, não sendo matéria nova que pudessem afirmar o suposto "não conhecimento" das formalidades legais para gozo de tal benefício (§ 2º, art. 13, da Lei Complementar 462/2016), vejamos:

> *"§ 2º. Os beneficiários das isenções de que trata este artigo deverão solicitar a sua renovação anualmente, até o vencimento da parcela única ou primeira parcela, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal."*

Por outro lado, a matéria em questão, além de inviável à sua aplicação principalmente pela ausência dos elementos necessários à comprovação de que compensará a concessão de tal benefício fiscal, trata-se de matéria **ILEGAL**, pois preconiza matéria de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme previsão contida no § 1º, artigo 44, inciso III da Lei Orgânica do Município de Serrana.

> *"Art. 44....*
>
> *§ 1º. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham, dentre outras matérias, sobre:*
> *I- Criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou*

indireta, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração;

II- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração direta e indireta;

III- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração pública."

Contando com a especial atenção dos Nobres Edis na aprovação do presente VETO, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de alto apreço e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de setembro de 2017.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana - SP